

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 83/2017



### PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO TRIBUNAL PLENO

Transfere para Palmeiras de Goiás a Vara do Trabalho de Pires do Rio mantendo nesta localidade o Posto Avançado da Justiça do Trabalho vinculado à Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Cláudia Telho Corrêa Abreu, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque e Aldon do Vale Alves Taglialegna, em razão de férias, prosseguindo no julgamento, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.130/2017 (MA-56/2017), e

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição da República, a Administração Pública tem de obedecer, entre outros, ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28 da Lei nº 10.770, de 21 de novembro de 2003, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que atribui a cada Tribunal Regional do Trabalho, no âmbito de sua jurisdição, mediante ato próprio, a competência para alterar e estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir-lhes a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional trabalhista;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 184, de 6 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sentido de que os Tribunais podem transferir a jurisdição de uma unidade judiciária para outra, de modo a propiciar aumento da movimentação processual, podendo, ainda, nesses casos, instalar postos avançados de atendimento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, § 1º, da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, que faculta aos Tribunais Regionais do Trabalho alterar ou estabelecer a jurisdição das Varas do Trabalho, bem como transferir a sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação

jurisdicional trabalhista;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor distribuir a carga de trabalho entre as unidades judiciárias que compõem a 18ª Região da Justiça do Trabalho, como forma de aumentar a produtividade de magistrados e servidores e, sobretudo, garantir a qualidade da entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a expressiva movimentação processual originária do município de Palmeiras de Goiás e dos municípios que compõem a respectiva microrregião, em contraponto à baixa movimentação processual da Vara do Trabalho de Pires do Rio,

RESOLVEU, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Desembargadores Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira – que juntará voto vencido –, e Iara Teixeira Rios:

Art. 1º Fica transferida a sede da Vara do Trabalho de Pires do Rio para o município de Palmeiras de Goiás, mantendo-se naquela localidade um Posto Avançado da Justiça do Trabalho vinculado à Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás.

§ 1º A jurisdição da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás será composta pelos municípios de Campestre de Goiás, Cezarina, Cristianópolis, Indiara, Ipameri, Jandaia, Nazário, Orizona, Palmeiras de Goiás, Palmelo, Palminópolis, Pires do Rio, Santa Cruz de Goiás, São Miguel do Passa Quatro, Urutaí e Vianópolis.

§ 2º A jurisdição das Varas do Trabalho de Goiânia passa a ser composta pelos municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Goiânia, Goianira, Guapó, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

§ 3º A jurisdição da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos passa a ser composta pelos municípios de Adelândia, Amorinópolis, Aragarças, Arenópolis, Aurlândia, Baliza, Bom Jardim de Goiás, Cachoeira de Goiás, Caiapônia, Córrego do Ouro, Diorama, Doverlândia, Fazenda Nova, Firminópolis, Iporá, Israelândia, Ivolândia, Jaupaci, Moiporá, Montes Claros de Goiás, Palestina de Goiás, Paraúna, Piranhas, São João da Paraúna, São Luís de Montes Belos e Turvânia.

Art. 2º As questões administrativas relacionadas à instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás e a conversão da Vara do Trabalho de Pires do Rio em Posto Avançado da Justiça do Trabalho serão resolvidas pela Presidência, observado o disposto no art. 17 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 3º Esta Resolução Administrativa entra em vigor após a conclusão das obras físicas e a efetiva instalação da Vara do Trabalho de Palmeiras de Goiás.

Publique-se esta Resolução no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Sala de Sessões, 15 de agosto de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis  
Secretário-Geral da Presidência